Terça-feira 21 de Janeiro de 1947 — I Série — Número 17

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	90$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a relação anexa ao decreto n.º 35:856, que concede a medalha de ouro de serviços distintos ou relevantes no ultramar, com a indicação «Homenagem Nacional aos Heróis da Ocupação do Império — 1943», aos indivíduos da classe civil ou militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:691 — Manda passar à situação de desarmamento, para efeitos de reparações, o contratorpedeiro *Douro*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:692 — Inclui na classe I da tabela anexa ao decreto n.º 12:209 (abono, concessões de licenças e passagens) várias categorias de funcionários da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 11:693 — Inclui nas classes VI e X da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) diversas categorias de funcionários da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:109 — Adita um § único ao artigo 250.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 2:241, que aprova o regulamento sobre substâncias explosivas.

Portaria n.º 11:694 — Designa a letra *Q* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1948 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da relação anexa ao decreto n.º 35:856, publicado pelo Ministério das Colónias, Agência Geral das Colónias, no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 10 de Setembro do ano findo, está escrito:

«. . . . . .

Exército

. . . . . .

Tenentes:

. . . . . .

José da Conceição Pereira

. . . . . .»,

e não:

«. . . . . .

Exército

. . . . . .

Tenentes:

. . . . . .

Joaquim da Conceição Pereira

. . . . . .»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contratorpedeiro *Douro* passe à situação de desarmamento, a contar do dia 13 de Janeiro do corrente ano, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, para efeitos das reparações que vai sofrer.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, incluir, para os devidos efeitos, na I classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, as seguintes categorias de funcionários da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique:

Chefe de serviço de aeródromos.
Chefe do movimento dos transportes aéreos.
Arquitecto.
Inspector de locomotivas.

Inspector de material circulante.
Inspector de camionagem automóvel.
Mecânico chefe de revisão de aviões.
Director de aeródromos.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1947.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

Portaria n.º 11:693

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes abaixo designadas as seguintes categorias de funcionários da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Moçambique:

Chefe de serviço de aeródromos.	VI
Chefe do movimento dos transportes aéreos	VI
Arquitecto.	VI
Inspector de locomotivas.	X
Inspector de material circulante	X
Inspector de camionagem automóvel. . . .	X
Mecânico chefe de revisão de aviões. . . .	X
Director de aeródromos	X

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 21 de Janeiro de 1947.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 36:109

O Ministério da Guerra expôs a conveniência de alterar para cada expedição de explosivos pròpriamente ditos, por via férrea, o limite máximo de 50 quilogramas estabelecido pelo regulamento aprovado pelo decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916.

Nestes termos, ouvida a comissão de explosivos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 250.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916, é acrescentado o seguinte § único:

§ único. Fica o Ministério da Guerra autorizado a fazer expedições até 200 quilogramas de trotil (trinitrotolueno) e outros explosivos congéneres em cunhetes até 65 quilogramas, com dispensa da aplicação rigorosa das presentes prescrições, excepto no que respeita ao seu acondicionamento, observando-se porém o estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do corpo do artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando dos Santos Costa — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Serviços de Pesos e Medidas

Portaria n.º 11:694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *Q* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1948 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 21 de Janeiro de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Imprensa Nacional de Lisboa